



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026
EXPEDIENTE Nº 005291/2026

Este Aviso torna pública a realização de Dispensa Eletrônica para a contratação descrita abaixo, com as seguintes regras:

1. Contratante:	Tribunal de Contas do Estado do Pará (CNPJ: 04.976.700/0001-77)
2. Legislação aplicável:	Lei nº 14.133/21, Portaria TCE/PA nº 43.277/25 e suas respectivas alterações.
3. Objeto:	Contratação de 50 (cinquenta) licenças do Software Slack Pro, pelo período de 12 (doze) meses para esta Corte de Contas, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério da Administração, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Aviso).
4. Data e Horário da Sessão Pública	11/08/2026, das 8 às 14h
5. Forma de Adjudicação e Critério de Julgamento	Menor preço global do lote.
6. Intervalo entre os Lances:	R\$100,00 (cem reais)
7. Impugnação e Recurso:	Eventual impugnação ou recurso deverão ser apresentados nos termos dos art. 32 e 24, respectivamente, da Portaria nº 43.277/25 TCE/PA.
8. Portal Utilizado:	http://licitacoes-e2.bb.com.br
9. Agente Público Responsável:	Servidor: Hégina Lyz Cunha Gonçalves E-mail: hegina.goncalves@tcepa.tc.br , cpc@tcepa.tc.br e licitacaotcepa@gmail.com Telefone: (91) 3289-7809
10. Anexos	Anexo I - Termo de Referência; Anexo II – Minuta do Contrato.

9. Descrição do Objeto

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD LICENÇAS	QTD MESES	VALOR ANUAL/ LICENÇA	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	------	-----------	--------------	-----------	----------------------	----------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

01	01	CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE SLACK PRO	50	200	R\$ 396,25	R\$19.812,50
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$19.812,50
10. Proposta		10.1. O preço proposto deverá ser registrado no sistema por seu preço global do item ou lote; 10.2. Havendo divergência entre a especificação do(s) item(ns) do Termo de Referência e do sistema prevalecerá a especificação constante deste Aviso e Anexos; 10.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos (tributos, encargos, frete e outros ônus) necessários à realização do objeto deste Aviso; 10.4. O valor unitário proposto deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula; 10.5. A proposta deverá constar obrigatoriamente a marca e modelo que estejam em conformidade com as especificações do objeto. 10.6. O prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. 10.7. O participante será responsável por todos os procedimentos realizados em seu nome no Sistema, devendo assumir como verdadeira sua proposta e seus lances; 10.8. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema. 10.9. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. 10.10. No caso de desconexão do Agente de Contratação durante a sessão e se o Sistema continuar acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo; 10.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação. 10.12. Encerrada a etapa de lances, o vencedor deverá enviar proposta de preços no prazo não superior a 2 (duas) horas de dias úteis, a contar da				



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

	solicitação do agente de contratação. Este envio deverá ser via sistema BANCO DO BRASIL (http://licitacoes-e2.bb.com.br).
11. Documentos de Habilitação	Os documentos relativos à habilitação serão encaminhados em campo próprio no prazo de 02 (duas) horas de dias úteis, a contar da solicitação do agente de contratação no Sistema de Dispensa Eletrônica. Os documentos serão apresentados por meio do Certificado de Registro Cadastral- SICAF ou pelo envio dos seguintes documentos: 11.1.Habilitação jurídica: 11.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011), ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU (Lei 14.195 de 26/08/2021; 11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação; 11.1.2.1 Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. 11.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; 11.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício. 11.2.Regularidade fiscal e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a dívida ativa da União e Previdenciária, expedida pelo Ministério da Fazenda (Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014); d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária da Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio da proponente, ou certidão equivalente; e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou certidão equivalente que abranja todos os tributos municipais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

	f) prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito Certificado da matriz em substituição ao da filial, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada. 11.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa; 11.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação. g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do § 2 do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440 de 07/07/2011). 11.3. Qualificação Econômico-Financeira: 11.3.1. Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do artigo 69, II, da Lei nº 14.133/20213.
12. Do Prazo para Apresentação da Proposta e Habilitação	12.1. O prazo para envio da proposta definitiva e documentos de habilitação será de 02 (duas) horas de dias úteis, a contar da solicitação do agente de contratação, conforme disposto nos itens 9.12 e 10 deste Aviso. 12.2. O prazo disposto no item acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo fornecedor. 12.3. O descumprimento do prazo disposto neste item acarretará a desclassificação do fornecedor.
13. Dados Orçamentários da Contratação	Unidade Gestora: 020101 Programa de Trabalho: 01.122.1529. 8.771 Natureza: 339040 Fonte: 01500000001 01501000012 Contenção de Crédito:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

	2026.020101FICHA000145
14. Observância das Demais Regras	As demais regras relacionadas ao cumprimento do objeto desta contratação estarão dispostas no Termo de Referência- Anexo I deste Aviso.
15. Divulgação dos Resultados	O vencedor, a classificação dos lances e demais informações desta dispensa eletrônica constarão em ata divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal do TCE/PA: www.tcepa.tc.br .
16. Convocação	O vencedor será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 90 e §§ da Lei nº 14.133/21.

Belém – PA, 30 de julho de 2026.

MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO
(por delegação concedida pela Portaria nº 43.322 de 03/02/2025)
Secretária de Administração do TCE/PA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

**Aquisição de Licenças do Software Slack Pro, por 12 (doze) meses para o
Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA)**

**Março/2026
BELÉM – PARÁ**

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A elaboração do presente Termo de Referência tem o objetivo de fornecer aos interessados a caracterização das funcionalidades, serviços e ferramentas compreendidas nas licenças do Software Slack Pro.
- 1.2. Tem como propósito estabelecer os parâmetros mínimos a serem atendidos, bem como busca demonstrar a necessidade da contratação a partir da identificação da especificação necessária à contratação pretendida.
- 1.3. Contratação de 50 (cinquenta) licenças do Software Slack Pro, pelo período de 12 (doze) meses para o Tribunal de Contas do estado do Pará (TCE/PA), prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

- 2.1. O Tribunal de Contas do Estado do Pará utiliza, desde 20/08/2022, a versão gratuita da plataforma Slack para comunicação interna na SETIN. A presente demanda visa a migração para o plano Slack Pro, com o objetivo de garantir a integridade da memória institucional e a eficiência operacional das unidades administrativas e técnicas.
- 2.2. A contratação fundamenta-se na necessidade de sanar as seguintes restrições do plano gratuito que prejudicam o serviço público:
 - 2.2.1. Acesso à Memória Institucional: No plano gratuito, as mensagens e arquivos são ocultados após 90 dias. O plano Pro oferece histórico ilimitado, essencial para a rastreabilidade de decisões e auditoria interna;
 - 2.2.2. Continuidade e Pesquisa: A capacidade de pesquisar em todo o acervo de dados e arquivos garante que o conhecimento técnico produzido não seja perdido com o tempo;
 - 2.2.3. Integração de Sistemas: O Slack Pro dispõe de diversos recursos que facilitam a rotina de trabalho do Departamento, tais como automações de rotinas de trabalho e integrações ilimitadas com outros serviços, consolidando o ecossistema digital em um único ponto de acesso;
- 2.3. Considerando a natureza das informações tramitadas neste Tribunal, o plano Pro oferece camadas críticas de segurança:
 - 2.3.1. Autenticação Avançada (SSO): Permite o login único via Google Auth ou SAML, garantindo que apenas servidores ativos acessem a plataforma conforme as políticas de TI do TCE/PA;
 - 2.3.2. Gestão de Membros: Maior controle administrativo sobre o provisionamento de contas e desativação imediata de acesso em caso de desligamento de pessoal;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- 2.4. A adoção do plano Pro disponibiliza recursos de Inteligência Artificial, como resumos automáticos de canais e buscas inteligentes, permitindo que o servidor recupere contextos de discussões complexas de forma célere, otimizando o tempo de resposta institucional
- 2.5. A transição para o modelo pago não configura apenas uma atualização de software, mas uma medida de economicidade e eficiência. A perda de histórico no modelo gratuito representa um risco de retrabalho e perda de prazos, enquanto o plano Pro assegura uma infraestrutura de comunicação robusta, auditável e integrada às necessidades modernas deste Tribunal.
- 2.6. Sugerimos a contratação direta com fulcro no art. 75, II da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois Reais e onze centavos), conforme Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Definições e Identificação de algumas funcionalidades do Software objeto do presente Termo de Referência.

A Contratação de licenças do Software Slack Pro compreende os seguintes aplicativos e funcionalidades a seguir brevemente explanadas.

- Histórico de mensagens ilimitado, permitindo o acesso a todas as conversas e arquivos desde o início do workspace, sem a ocultação de dados após 90 dias.
- Integrações ilimitadas com aplicações externas (como Google Drive, Office 365, Jira, Trello, etc.).
- Slack Connect, que possibilita a criação de canais seguros para trabalhar diretamente com parceiros, clientes ou fornecedores externos dentro do seu próprio ambiente Slack.
- Criador de fluxo de trabalho (Workflow Builder) para automação de processos manuais e tarefas de rotina através de uma interface visual "no-code".
- Círculos (Huddles) em grupo, permitindo reuniões de áudio e vídeo com até 50 participantes e funcionalidades de partilha de ecrã.
- Resumos de conversas com IA, que utilizam inteligência artificial para condensar os pontos principais de canais e conversas longas.
- Pesquisa assistida por IA, que responde a perguntas diretas com base no conhecimento e arquivos partilhados pela equipa.
- Logon Único (SSO) via SAML, garantindo que os membros acedam à

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

plataforma através de sistemas de autenticação centralizados (como Okta ou Azure).

- Sincronização de utilizadores (SCIM), para automatizar a criação e desativação de contas através de diretórios externos.
- Canvas do Slack, oferecendo superfícies de escrita colaborativa para organizar informações, notas e ficheiros dentro dos canais.
- Listas do Slack, uma ferramenta de gestão de tarefas integrada para acompanhar projetos e fluxos de trabalho.
- Clipes de áudio e vídeo, que permitem gravar e enviar mensagens curtas para comunicação assíncrona.
- Políticas de retenção personalizadas, permitindo aos administradores configurar o tempo exato de guarda de mensagens e ficheiros para conformidade legal.
- Autenticação Google, permitindo que a equipa utilize as credenciais do Google Workspace para entrar no sistema.
- Suporte prioritário 24/7, garantindo que as solicitações de suporte técnico sejam atendidas com maior rapidez.
- 10 GB de armazenamento por membro, expandindo significativamente a capacidade de arquivo do workspace em comparação com a quota partilhada do plano gratuito.

A contratação de licenças do software Slack Pro, pelo período de 12 (doze) meses, observa as especificações e condições detalhadas neste documento. O valor estimado da contratação, conforme proposta apresentada pela empresa Vibe Tecnologia ao TCE/PA, está detalhado no quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Qtd de Licenças	Qtd meses	Valor Anual / Licença	Valor Total Estimado
1	1	CONTRATAÇÃO LICENÇAS DO SOFTWARE SLACK PRO	50	12	R\$ 396,25	R\$19.812,50
				Valor Global Estimado		R\$19.812,50

Tabela 1- Estimativa de Preços da Contratação

3.2. Justificativa do Agrupamento em Lote:

O lote será composto por apenas um item, conforme descrito no quadro acima, com as especificações, características, funcionalidades e quantitativos nele definidos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

3.3. Especificação da Natureza do Objeto (comum/especial):

O objeto (bem e serviço) a ser adquirido pode ser definido mediante padrão de desempenho e qualidade comuns, ou seja, não apresentam particularidades ou dificuldades na definição de suas características e podem ser adquiridos mediante Dispensa de licitação, previsto no art. 75, II (pequeno valor) da Lei 14.133/2021, em face do valor estimado ser inferior ao estabelecido pela lei.

3.4. Prazo de Vigência da Contratação

A contratação pretendida compreenderá a aquisição das Licenças Anuais do Software Slack Pro, como tal, terá vigência de 12 (doze) meses.

3.5. Estimativa do Valor da Contratação e Metodologia utilizada para obtenção do preço estimado

Nos termos apresentados no item 3.1., o valor global estimado da contratação, considerando os itens descritos, é de **R\$19.812,50 (dezenove mil oitocentos e doze Reais e cinquenta centavos)**, nos termos da proposta encaminhada ao TCE/PA, pela empresa Vibe Tecnologia.

Nos termos da legislação em vigor, notadamente, o art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, nas contratações diretas, em particular na hipótese de dispensa ora suscitada, com vistas a apurar a estimativa de despesa e verificação da vantajosidade da contratação, foi realizada pesquisa de valores junto à plataforma Banco de Preços, com o objetivo de obter informações atualizadas sobre os valores praticados por outros fornecedores de serviços similares ao objeto do contrato.

A pesquisa de preços foi filtrada para contemplar as ofertas de licenças do software pretendido, pelo prazo de 12 (doze) meses, e encontrou somente um contrato. A tabela a seguir descreve os valores obtidos.

Cotação Contratação de Licenças Slack Pro 12 meses					
Órgão Público/Fornecedor	Identificação	Qtd	Data Contratação	Preço Anual / Licença	Preço Global 12 meses
Ministério Público do Estado de Goiás	Pregão Eletrônico	50	28/04/2025	R\$ 394,00	R\$ 19.700,00
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	Pregão Eletrônico	80	10/03/2026	R\$ 396,25	R\$ 31.700,00
Média de Preços Unitário Estimado Anual / Licença: R\$ 395,12					

Tabela 2- Cotação

3.6. O Valor da Contratação de acordo com a Proposta Recebida

Nos termos da proposta encaminhada ao TCE/PA, pela empresa Vibe Tecnologia., considerando os preços listados acima e a média obtida, é possível depreender a razoabilidade e compatibilidade dos valores ofertados, pelo que, em face da contratação direta sugerida, esta Secretaria de Tecnologia da Informação entende presente a vantajosidade da contratação, nos termos da proposta encaminhada.

Na tabela seguinte, constam os valores das propostas formalmente recebidas pelo TCE/PA.

Subscrição / Assinatura do Software Slack Pro			
Fornecedor	Quantidade de Licenças	Valor Anual / Licença	Preço Global 12 meses
PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA	50	R\$ 523,25	R\$ 26.162,50
Vibe Tecnologia	50	R\$ 396,25	R\$ 19.812,50
Média de Preços Estimado Anual / Licença: R\$ 459,75			
Média de Preços Global Anual Estimado: R\$ 22.987,50			

Tabela 3 - Propostas Recebidas pelo TCE/PA

Do cotejo entre os preços do banco oficial e a proposta da empresa Vibe, depreende-se a vantajosidade da contratação direta. A variação de apenas 0,57% em um interstício de quase 10 meses revela que o preço ofertado (R\$ 396,25) situa-se abaixo da inflação acumulada no período, representando uma redução real de custos frente ao balizamento de 2025. Tal defasagem positiva confirma a estrita observância ao princípio da economicidade e justifica a escolha da fornecedora por apresentar condições superiores às pesquisas realizadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Dada a característica eminentemente técnica do objeto da presente contratação há necessidade de adquirir uma solução / software que atenda com qualidade indispensável ao atendimento das necessidades técnicas que justificam a presente contratação, cujas especificações técnicas foram descritas no item 3.1.

4.2. Com este propósito, a aquisição das assinaturas do software Slack Pro oferece uma plataforma de comunicação e colaboração em equipe, a qual objetiva permitir que os membros de uma equipe trabalhem juntos independentemente de sua localização geográfica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das Obrigações do TCE/PA:

- 6.1.1. Fiscalizar a execução da contratação, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 6.1.2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 6.1.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

6.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, seguir todas as normas, realizar a entrega do objeto, conforme as características descritas neste Termo de Referência;
- 6.2.2. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;

6.3. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.3.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Tribunal de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 6.3.1.1. Advertência;
 - 6.3.1.2. Multa;
 - 6.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
 - 6.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Tribunal de Contas do Estado do Pará pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- 6.3.2. A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato;
- 6.3.3. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa;
- 6.3.4. As sanções serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas para desconto de dias referentes à ausência na prestação dos serviços;
- 6.3.5. Sobre a aplicação de multas:
- a) por inexecução total, no valor referente a 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, garantida ampla defesa e o contraditório;
 - b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, no caso de não cumprimento do prazo de instalação da infraestrutura de acesso e ativação dos links de Internet nos locais indicados neste Termo;
 - c) por descumprimento das demais obrigações contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, a partir do devido processo administrativo, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.3.6. O valor da multa aplicada, após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente;
- 6.3.7. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 6.3.5 são cumulativas entre si, limitada a incidência destas ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas visando a rescisão do contrato devido à sua inexecução total ou parcial.
- 6.3.8. O valor referente às multas acima relacionadas poderá ser descontado da fatura devida à Contratada.
- 6.3.9. Caso as faturas devidas já tenham sido pagas e a Contratante aplique multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 6.3.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 6.3.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

procedimentos legalmente previstos e as circunstâncias ressalvas pela lei, como a do art. 157 da Lei n.º 14.133/2021.

6.3.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.4. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

6.5.1. As Licenças Slack Pro terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo possível as prorrogações sucessivas até 10 (dez) anos a critério da CONTRATANTE, observado o reajuste de preços com base no IPCA.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação ficará a cargo da Assessoria Técnica-Jurídica da Setin, sob a responsabilidade do servidor CARLOS PATRICK ALVES DA SILVA (0101119) e, em caso de impedimento do titular, o servidor GEORGE GILSON OLIVEIRA DOS REIS (0101056).

Caberá ao servidor designado como fiscal o acompanhamento e fiscalização da execução da contratação, ao qual incumbirá, dentre outras atribuições, a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas ao objeto da contratação, determinando o que for necessário à regularização faz falhas ou defeitos observados.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Com relação ao pagamento dos serviços contratados:

8.1.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal e, somente, após ser devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

8.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a aceitação da CONTRATANTE;

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação sugerida será efetivada de forma direta, pelas razões já aludidas neste Termo de Referência, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 – Dispensa de Licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Após os trâmites de praxe, a Diretoria de Finanças fará a verificação da disponibilidade financeira para a contratação pretendida.

WALBERT EMANUEL DA SILVA NASCIMENTO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ANALISTA DE SISTEMAS MATRÍCULA: 0102083



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA VIBE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO LTDA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE SLACK PRO, POR 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.976.700/0001-77, com sede nesta Capital, na Travessa Quintino Bocaiúva nº 1585, Bairro de Nazaré, CEP. 66035-903, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica de direito privado XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com endereço à XXXXXX, Belém-Pará, CEP. XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, registrado no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que, reciprocamente, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este Contrato decorre de Dispensa Eletrônica nº XX/2026, vinculada ao Expediente nº 005291/2026 - TCE/PA, tendo como fundamento o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de 50 (cinquenta) licenças do Software Slack Pro, pelo período de 12 (doze) meses para o Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo relacionados serão considerados como parte integrante do presente Contrato, de forma a complementá-lo, independente de transcrição:

- a) Aviso de Dispensa nº XX/2026 - TCE/PA;
- b) Termo de Referência (doc. 6 - Expediente nº 005291/2026 - TCE/PA);
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente oficializada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto contratado em conformidade com o termo de referência e nas condições estabelecidas neste contrato.

4.2. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

4.3. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

4.4. Todas as informações técnicas obtidas através da relação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE relacionadas ao processo de instalação, configuração e implantação de equipamentos e softwares são classificadas como confidenciais e sigilosas, sendo vedado à CONTRATADA a divulgação de tais informações.

4.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.7. Somente a CONTRATADA será responsável por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.8. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, seguir todas as normas, realizar a entrega do objeto, conforme as características descritas no Termo de Referência.

4.9. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Reservar, ao gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto neste contrato e/ou em seus anexos, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o TCE-PA ou modificação das obrigações.

5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

5.3. Fiscalizar a execução da contratação, por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

5.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado.

5.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação às especificações dos serviços.

5.7. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Assessoria Técnica-Jurídica da Secretaria de Tecnologia e Informação sob a responsabilidade de CARLOS PATRICK ALVES DA SILVA, titular, (mat. 0101119) e, em caso de impedimento do titular, do servidor GEORGE GILSON OLIVEIRA DOS REIS (mat. 0101056).

6.3. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).

6.4. O Fiscal do Contrato informará à autoridade administrativa imediatamente superior, formalmente e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).

6.5. Em caso de ausência do Fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o Fiscal substituto ficará responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o seu andamento.

6.6. Os Fiscais do Contrato, com base no Decreto Estadual nº 3.532/23, deverão orientar a CONTRATADA quanto à obrigatoriedade de emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do referido imposto, bem como quanto à obrigatoriedade de se destacar, no documento fiscal, o valor da retenção, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012.

6.6.1. Se a CONTRATADA não observar o disposto na subcláusula acima, o Fiscal do Contrato deverá recusar o documento fiscal e notificá-la para correção, sob pena de instauração de procedimento administrativo em face desta.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

6.7. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, quando for o caso.

6.9. A fiscalização deste Contrato ocorrerá nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização aprovado neste tribunal por meio da Resolução nº 19.008 (processo 2018/51009-1) ou outro que venha a substituí-lo.

6.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Será aplicada multa, a partir do devido processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) por inexecução total, no valor referente a 30% (trinta por cento) do valor global da contratação;
- b) moratória, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do Contrato, limitada a 15% (quinze por cento) do valor deste instrumento;
- c) por descumprimento das demais obrigações contratuais, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas visando a rescisão do Contrato devido à sua inexecução parcial.

7.1.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

7.2. O valor referente às multas acima relacionadas poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

7.2.1. Caso as faturas devidas já tenham sido pagas, ou o valor da multa seja superior ao pagamento devido à CONTRATADA, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 dias úteis, contados da comunicação oficial.

7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” da subcláusula acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g”, “h”, “i” e “j”, da subcláusula acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, que justifiquem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa, conforme subcláusula 10.1 deste Contrato.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na lei.

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho

01.122.1529. 7.628 – Implementação de Projetos de Tecnologia da Informação (TI)

Natureza da Despesa:

339040 - Serviço de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

01500000001 - Recursos Ordinários

01501000012 - Outros Recursos Não Vinculados

Contenção de Crédito: 2026.020101FICHA000145

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor unitário da licença é de R\$ 396,25 (Trezentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 19.812,50 (Dezenove mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), a ser pago após a entrega do objeto contratado.

9.2. Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato, tais como: tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, passagens aéreas e rodoviárias, estadias, transportes, despesas com as atividades presenciais ao longo do Contrato e outros necessários ao cumprimento integral de seu objeto ao longo de sua vigência.

9.3. O pagamento será realizado nos termos das normas de execução financeira, orçamentária e contábil do TCE-PA, mediante o atesto do Fiscal do Contrato na respectiva Nota Fiscal, resguardando todos os impostos incidentes, conforme sistema de tributação fiscal da empresa licitante.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, inadimplência contratual e/ou não recebimento das parcelas de serviços pela fiscalização por descumprimento com o estabelecido tanto por este Contrato quanto pelos documentos que lhe integram (Cláusula Terceira do presente instrumento).

9.5. A Nota Fiscal encaminhada pelo fornecedor deverá ser acompanhada dos documentos de regularidade fiscal.

9.6. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários, para o e-mail disponibilizado pelo Fiscal do Contrato, o qual confirmará o recebimento.

9.7. A CONTRATADA deverá destacar, no campo de descrição da Nota Fiscal de fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, o valor referente ao imposto a ser retido na operação, conforme o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

preceituado no Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, e os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal.

9.8. Havendo vício a reparar, em relação à Nota Fiscal apresentada, o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício.

9.9. Caso seguidas as formalidades legais e contratuais ora estabelecidas, o pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme a entrega do objeto, nos valores acima atribuídos (subcláusula 9.1), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do atesto na respectiva Nota Fiscal por parte do Fiscal do Contrato, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários.

9.9.1. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo previsto, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO

10.1. É responsabilidade da CONTRATADA manter durante toda a execução deste pacto a regularidade fiscal, jurídica e qualificação da empresa, nos mesmos moldes exigidos para a assinatura deste Contrato, conforme prescreve o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis, assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tempo de execução dos serviços do objeto contratual, podendo ser renovado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. À CONTRATADA caberá requerer o reajuste dos preços ora pactuados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), salvo outro índice que venha a substituí-lo ou qualquer acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data do orçamento estimado que precedeu a presente contratação, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 25, §7º.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto a um índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

13.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Caso ocorra uma das situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, poderá haver a extinção do Contrato das seguintes formas:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física, identificada ou identificável, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, observando as seguintes diretrizes:

- a) A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ no que concerne ao tratamento dos Dados Pessoais, com observância das normas legais vigentes, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- b) A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.
- c) A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.
- d) A CONTRATADA, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

15.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

15.3. Os dados obtidos em razão desse Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

15.4. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

15.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à política de privacidade, de governança de dados pessoais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

de segurança de informação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo e não utilização diversa do objeto do presente Contrato, durante sua vigência e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

15.7. A CONTRATADA cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

15.8. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação, visto que na condição de OPERADOR o CONTRATADO deve se abster de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.9. A CONTRATADA manterá contato formal com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.10. A critério do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

15.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

15.12. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. A Contratada compromete-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, seguindo as obrigações legais no que tange ao combate à corrupção, instituídas pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei n.º 12.846, de 01/08/2013, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.129, de 11/06/2022, bem como, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à referida legislação, ou a que venha a sucedê-la, no desempenho das atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Em caso de divergência existente entre as disposições contidas no Termo de Referência do presente processo de contratação e as deste Contrato, prevalecerão as últimas.

17.2. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

17.3. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

17.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro de 10 (dez) dias de sua assinatura e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, dentro de 20 (vinte)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

dias úteis contados de sua assinatura, nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Belém-PA, data da última assinatura.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA